

LEI Nº 416 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olinda/TO – APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação sem concorrência pública nos termos do §1º do artigo 114 da Lei Orgânica, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olinda/TO-APAE, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.979.904/0001-73, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Nova Olinda/TO:

I – Um terreno constituído pelo Lote 05-D da Quadra 107-B, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com uma área de 292m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados), medindo 8,00 metros de frente para a Rua Presidente Costa e Silva, 36,50 metros pelo flanco direito confrontando com o lote 05-B, 36,50 metros pelo flanco esquerdo confrontando com terreno de propriedade do Colégio Estadual Dr. Hélio e 8,00 metros pelo fundo confrontando com a Rua Passarela, conforme matrícula geral no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda/TO sob o n.º M-2.441;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a ampliação da estrutura física.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

d) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.



Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Nova Olinda/TO, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal sem direito a indenização.

Art. 5º Havendo a necessidade de a donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto de serviços e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO
TOCANTINS, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**